



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Universitário é o Órgão Superior deliberativo e consultivo em matéria de política Universitária, administração, finanças, planejamento e assuntos estudantis.

Art. 2º. O Conselho Universitário compor-se-á:

- I. Do Reitor, como seu Presidente;
- II. Do Vice-Reitor;
- III. Dos Diretores dos Centros;
- IV. Do Sub-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- V. Do sub-reitor Administrativo;
- VI. De representantes do Grupo Técnico-Administrativo na Proporção de até 1/8 (um oitavo) da totalidade dos membros deste Conselho;
- VII. De 02 (dois) representantes da Comunidade sendo 01 (um) das Classes Produtoras, escolhidos em escrutínio secreto pelo Conselho Universitário;
- VIII. De representantes do corpo discente na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros deste Conselho;
- IX. Do Reitor do período imediatamente anterior, desde que o mesmo tenha exercido integralmente o seu mandato.

§ 1º Os representantes na incisos **VI**, **VII** e **VIII** terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

§ 2º Terá a duração de 02 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados nos incisos **VI** e **VII** e de 01 (um) ano o dos indicados no inciso **VIII**, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 3º No caso de vaga, o suplente terminará o mandato do Titular, fazendo-se eleição para escolha de novo Suplente; se a vaga for do Suplente, será procedida nova eleição, e o eleito terminará o mandato do Suplente.

Art. 3º. Excentuado o Reitor e o Vice-Reitor, nenhum membro do Conselho Universitário poderá fazer parte de outro órgão colegiado da Administração Superior da UFES.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artº. 4º. Compete ao Conselho Universitário:

- I. Exercer a jurisdição superior da Universidade, em matéria da administração, finanças, políticas Universitária, planejamento e assuntos estudantis, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;
- II. Adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- III. Elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;
- IV. Aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias, com prévio parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for da competência deste órgão;
- V. Aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares;
- VI. Propor a reforma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, em reunião conjunta como Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Aprovar o Plano Anual das atividades universitárias;
- VIII. Aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade;
- IX. Aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a Universidade, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento;
- X. Elaborar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores mediante votação secreta e uninominal, as listas de 06 (seis) nomes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República;
- XI. Decidir sobre criação e funcionamento dos cursos de graduação propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII. Autorizar acordos entre a Universidade e órgãos da administração pública ou entidade de caráter, privativo, bem como aprovar convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais, observadas as exigências legais;
- XIII. Autorizar a concessão de títulos de Doutor e Professor “Honoris Causa” e de Professor – Emérito;
- XIV. Homologar decisão relativa à transferência e a movimentação, para cargo ou emprego do Quadro e da Tabela Permanentes de Pessoal da Universidade, de Professor pertencente a outra instituição de ensino superior mantida pela União, ouvido previamente o Departamento, o Conselho Departamental e o Colegiado de Curso.
- XV. Apreciar os vetos do Reitor às decisões do Conselho Universitário;

- XVI. Decidir sobre a criação de cursos de pós-graduação a serem credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII. Deliberar sobre planejamento universitário e sobre assuntos estudantis;
- XVIII. Homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias, a serem feitas ao Governo, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho Departamental;
- XIX. Autorizar a constituição de Fundos Especiais bem como a aquisição de bens e direitos imobiliários;
- XX. Homologar os atos dos Conselho Departamentais, aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros, relativos ao afastamento temporário, sem remuneração, ou destituição de professores;
- XXI. Decidir sobre recursos nas matérias de sua competência;
- XXII. Instituir prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividade universitária;
- XXIII. Emitir parecer conclusivo sobre recursos dirigidos ao Ministro da Educação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XXIV. Propor, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXV. Pronunciar-se, com audiência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre criação de novos cursos e empregos das diferentes classes do magistério e, mediante proposta da Reitoria, sobre cargos e empregos da natureza administrativa da Universidade;
- XXVI. Deliberar sobre recursos de professores e alunos no prazo de 08 (oito) dias úteis;
- XXVII. Autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XXVIII. Autorizar despesas com acordos ou convênios para realização de pesquisas;
- XXIX. Autorizar despesas extraordinárias não previstas no orçamento;
- XXX. Autorizar receitas não previstas no orçamento;
- XXXI. Aprovar os contratos de obras de prestação de serviços;
- XXXII. Deliberar sobre a destituição de seus membros, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho;
- XXXIII. Deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou respectiva no âmbito de sua competência;
- XXXIV. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no Estatuto e Regimento da Universidade bem como sobre questões de sua competência que neles ou quaisquer outros Regimentos estejam omissos;
- XXXV. Eleger, em votação secreta, os membros que tomarão parte do Conselho de Curadores, conforme previsto no Estatuto da UFES;
- XXXVI. Aprovar a indicação dos membros das Comissões permanentes do Conselho Universitário;
- XXXVII. Propor a criação e/ou modificação de Comissões permanentes e temporárias deste Conselho;

CAPÍTULO II **DO PRESIDENTE**

Art. 5º. Ao Presidente do O Conselho Universitário, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da UFES, compete:

- I. Convocar o Conselho para as sessões;
- II. Presidir as sessões e os trabalhos;
- III. Aprovar a pauta dos processos a serem apreciados;
- IV. Distribuir os processos e outras matérias a serem apreciadas, à devida Comissão Permanente;
- V. Solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas, ou fornecer subsídios, com relação aos processos em julgamento;
- VI. Decidir sobre as questões de ordem superior sugeridas em plenário;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII. Exercer o direito de veto e usar o voto de qualidade nos casos de desempate;
- IX. Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 6º. O Vice-Reitor substituirá o Reitor na Presidência do O Conselho Universitário, nos casos de falta ou impedimento deste.

Parágrafo único – Nas faltas ou impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, o Conselho Universitário será presidido pelo membro docente deste Conselho Universitário mais antigo no magistério na UFES.

CAPÍTULO III **DO DEPARTAMENTO**

Art. 7º. O Conselho Universitário será secretariado pelo setor competente do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade.

Art. 8º. Ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores compete:

- I. Através do Diretor:
 - a) Assessorar os Presidentes e membros dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores quanto à legislação e normas aplicáveis à Universidade;

- b) Organizar, orientar e supervisionar os serviços administrativos do Departamento;
- c) Incumbir-se da preparação do expediente dos Conselhos;
- d) Elaborar as agendas das reuniões dos Conselhos;
- e) Adotar providências para a realização das Sessões dos Conselhos;
- f) Secretariar reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores e redigir suas atas;
- g) Despachar com os Presidentes dos Conselhos;
- h) Atender às solicitações dos Conselheiros;
- i) Manter-se atualizado com toda legislação de interesse da Universidade.
- j) Promover o atendimento e orientação às partes interessadas junto aos Conselhos, encaminhando-as devidamente.
- k) Fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos;
- l) Manter articulação com os Órgãos da Reitoria e Unidades Universitárias;
- m) Examinar processos, distribuí-los e dar informações;
- n) Exercer outras atribuições que forem determinadas pelos Presidentes dos Conselhos e dar cumprimento às normas de funcionamento interno, baixadas pelos mesmos.

II. Através da Secretaria Executiva:

- a) Incumbir-se da preparação do expediente das Comissões Especiais dos Conselhos.
- b) Receber e fazer a triagem do expediente que for destinado a cada Conselho, dando-lhe o encaminhamento adequado.
- c) Incumbir-se das providências necessárias á convocação dos membros dos Conselhos.
- d) Requisitar, ao setor competente, o material permanente e de consumo necessário ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados.
- e) Cuidar da Biblioteca do Departamento, mantendo atualizada toda a legislação do ensino superior e normas complementares.
- f) Providenciar a publicação, no Boletim Oficial da UFES e, quando for o caso, no Diário Oficial da União, de toda a matéria deliberada pelos Conselhos, considerada necessária pelo Diretor do Departamento.
- g) Elaborar editais, comunicações e avisos para a imprensa.
- h) Controlar horário e freqüência do pessoal subordinado do Departamento.
- i) Encarregar-se do recebimento e expedição de toda a correspondência do Departamento.

- j) Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor do Departamento.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 9º. As Comissões são órgãos de assessoramento técnico do Conselho, desempenhando tarefas e proferindo pareceres conclusivos em matéria de sua competência, originária ou em processos a ela submetidos.

Art. 10. As Comissões são permanentes ou temporárias:

§ 1º São permanentes:

- I. Comissão de Legislação e Normas.
- II. Comissão de Orçamento e Finanças.
- III. Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais.

§ 2º As Comissão Temporárias visam tarefas específicas, extinguindo-se ao fim dos trabalhos ou do tempo determinado, sendo criadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário do Conselho, podendo contar com membro técnico ou especialista, não integrante do Conselho, devendo ter no máximo 06 (seis) membros, obedecida a legislação pertinente à representação estudantil.

Art. 11. Compete a cada Comissão:

- I. Apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles emitir parecer conclusivo;
- II. Responder a consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- III. Tomar a iniciativa de medidas e sugestões na sua área de competência, a serem propostas no Plenário;
- IV. Promover a instrução dos processos e fazer cumprir nos pré-estabelecidos, as diligências determinadas pelo Plenário, pelo Presidente ou pelo próprio órgão setorial do Conselho.

Art. 12. À Comissão de Legislação e Normas compete:

- I. Opinar sobre alterações do Estatuto, Regimento Geral e deste Regimento;

- II. Emitir parecer sobre assuntos que envolvam dúvidas de natureza jurídica ou interpretação das leis em geral ou da legislação do ensino, no âmbito de sua competência;
- III. Emitir parecer sobre qualquer proposta de modificações da legislação do ensino.
- IV. Emitir parecer sobre assuntos atinentes à estrutura de cada uma das unidades acadêmicas e sua interpretação ou sobre quaisquer modificações propostas pela unidade acadêmica;
- V. Emitir parecer sobre os recursos que forem dirigidos ao Conselho por membro da comunidade universitária, que se considere prejudicado por decisões de órgãos ou autoridades universitárias, após prévia audiência da parte recorrida;
- VI. Emitir parecer sobre recursos de estrita arguição de ilegalidade das decisões finais da administração universitária;
- VII. Emitir parecer que concluirá pela procedência ou não de representação sobre propósito de destituição do Reitor ou de perda de mandato de membro deste Conselho;
- VIII. Emitir parecer sobre as providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos ou de qualquer unidade acadêmica;
- IX. Emitir parecer sobre transferência de Professores;
- X. Emitir parecer sobre símbolo e insígnias da Universidade e unidades acadêmicas;
- XI. Emitir parecer sobre a aplicação de prêmios e sanções sob o ponto de vista da legislação em vigor,

Art. 13. À Comissão de Orçamento e Finanças compete:

- I. Opinar sobre proposta orçamentária enviada pelo Reitor ou, em sua falta, sobre o orçamento em vigor, adotado este como projeto de proposto orçamentária;
- II. Assistir o plenário em todas as fases de discussão orçamentária;
- III. Opinar sobre projetos de abertura de crédito, aqueles que importem em majoração de despesa e os de retificação de orçamento;
- IV. Opinar sobre toda e qualquer proposição que conceda favores, subvenções ou auxílios, importe em concessão destes à Universidade, modifique taxas ou emolumentos, aliene bens móveis ou imóveis e contribua para o aumento ou redução da receita ou da despesa;

Art. 14. À Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais compete:

- I. Emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria relativa à educação, a cultura e às artes;

- II. Emitir parecer quanto aos resultados de estudos, pesquisa e inquéritos sobre a situação do ensino;
- III. Emitir parecer sobre a criação, extinção, transferência e fusão de unidades acadêmicas, órgãos suplementares e cursos;
- IV. Emitir parecer sobre recursos das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Emitir parecer sobre a concessão de títulos de Professor Emérito;
- VI. Emitir parecer sobre a concessão de título de Professor e de Doutor “Honoris Causa”;
- VII. Opinar sobre a concessão de diplomas de benemerência;
- VIII. Emitir parecer sobre realização de convênios;

Art. 15. Cada Comissão Permanente será constituída de 06 (seis) membros, escolhidos pelo Conselho Universitário, por proposta de seu Presidente ou da Plenária, e obedecida a legislação pertinente à representação estudantil;

§ 1º Cada Conselheiro só pode integrar uma Comissão Permanente de cada vez.

§ 2º Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, o Reitor e o Vice-Reitor.

Art. 16. Os membros das Comissões Permanentes terão mandato de 01 (um) ano, permita a recondução.

Art. 17. Cada Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo seus próprios membros.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 18. Ao Presidente de cada Comissão Permanente compete:

- I. Presidir as reuniões da comissão e nelas manter a ordem;
- II. Convocar as reuniões;
- III. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- IV. Designar o relator, que não poderá ser o auto da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre que deve emitir parecer;
- V. Conceder a palavra aos membros da Comissão;
- VI. Submeter a voto as matérias sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

- VII. Conceder vista de processos aos membros da Comissão que a solicitarem, nos termos deste Regimento;
- VIII. Assinar os pareceres e convidar os demais membros da comissão a fazê-lo;
- IX. Enviar á Secretaria do Conselho toda matéria destinada ao plenário;
- X. Ser o intermediário entre a Comissão e a Presidência do Conselho;
- XI. Solicitar ao Presidente do Conselho substitutos para membros da Comissão ausentes, ou impedidos de comparecer;
- XII. Assinar o expediente relativo a pedido de informações, formulado pelos relatores ou pela Comissão.

Parágrafo único. O presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações da Comissão, além do de qualidade.

Art. 19. A matéria enviada às Comissões terá um Relator, designado pelo Presidente da Comissão, de acordo com o critério adotado pela mesma.

§ 1º Quanto o assunto, por sua natureza, não exigir exame da Comissão, o Presidente do Conselho pode designar, em plenário, um Relator específico.

§ 2º O Relator, tanto na Comissão quanto fora dela, poderá baixar diligências, sempre que for necessário.

Art. 20. Os pareceres das Comissões deverão ser entregues ao Secretário do Conselho, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a que passem a figurar em pauta.

§ 1º O relator terá prazo de 8 (oito) dias para apresentar o seu parecer aos demais membros da comissão.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a comissão, por intermédio de seu presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho a prorrogação do prazos citados neste artigo.

Art. 21. As comissões deverão reunir-se sempre que se fizer necessário.

§ 1º O comparecimento às reuniões prefere a qualquer outra atividade da Universidade.

§ 2º Perderá seu mandato na Comissão o Conselheiro que, sem justificativa válida, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 3º É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das comissões, sem direito a voto.

Art. 22. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença da maioria (metade mais um) de seus membros.

Art. 23. O parecer do relator será apreciado pela Comissão, que poderá aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo o parecer da Comissão para efeito de apreciação pelo plenário do Conselho Universitário.

Art. 24. Caso haja manifesto interesse, as Comissões poderão deliberar em reunião conjunta sobre uma mesma matéria.

§ 1º As deliberações serão tomadas com a presença da maioria (metade mais um) dos membros de cada uma das Comissões.

§ 2º A presidência da reunião conjunta caberá no Presidente presente, mais antigo no Conselho ou o mais idoso.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 25. As sessões do Conselho Universitário serão:

- I. Privativas: as ordinárias e extraordinárias;
- II. Públicas: as solenes e as especiais.

§ 1º Além dessas, o Conselho Universitário reunir-se-á em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por convocação do Presidente, sempre que a matéria em exame assim o exigir, conforme disposto no Estatuto da UFES.

§ 2º Nas reuniões conjuntas, aplicar-se-á o Regimento do Conselho Universitário.

§ 3.º As sessões descritas no inciso I deste Artigo serão transmitidas ao vivo via internet.*

***Redação incluída pela Resolução nº 52/2016 deste conselho**

Art. 26. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos pendentes de decisão do Conselho Universitário; as extraordinárias, quando convocadas, com objetivo expresso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na Ordem do Dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 2º Por determinação espontânea do Reitor ou por solicitação de qualquer conselheiro, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, poderá o Conselho ser convocado em sessão secreta, desde que haja assuntos em caráter reservado a serem tratados.

§ 3º Sendo secreta uma sessão do Conselho, retirar-se-ão os funcionários que nele servem e será convidado pelo Reitor um dos membros para servir de secretário, a fim de redigir um comunicado contendo a deliberação final tomada, se assim for julgado necessário pela maioria do Conselho.

Art. 27. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

§ 1º As sessões ordinárias do Conselho, iniciadas no horário previamente determinado pela Presidência, terão a duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por proposição do seu Presidente ou qualquer conselheiro e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias só serão abertas com a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, não podendo as sessões extraordinárias ultrapassar o tempo de duração estabelecido para as sessões ordinárias.

§ 3º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da Sessão não houver quorum fixado no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho, ou seu substituto legal, declarará encerrado o registro de presença, determinando a lavratura do termo respectivo.

§ 4º Em se tratando de sessão extraordinária, a tolerância para a abertura dos trabalhos será também de 30 (trinta) minutos, a contar da hora marcada na convocação, obedecendo-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As sessões públicas – solenes e especiais – poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de membros presentes.

§ 6º Para deliberar é indispensável a presença da maioria dos membros do Conselho, ressalvados os casos de quorum específico.

Art. 28. As atas das sessões do Conselho serão lavradas em livro próprio e submetidas à aprovação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º Se a sua publicação houver sido previamente feita, a leitura poderá ser dispensada por deliberação do Conselho.

§ 2º Considerar-se-á aprovada a ata que não suscitar reclamações.

§ 3º Terminada a leitura da ata, qualquer Conselheiro poderá solicitar retificação da mesma, com aprovação do plenário.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Art. 29. O Conselho poderá converter em pública a primeira parte das sessões e destiná-la a grandes comemorações, ou interromper os trabalhos para receber altas personagens.

Art. 30. As convocações para as sessões feitas pelo Reitor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho, salvo de natureza reservada.

Parágrafo único. Havendo matéria urgente, assim considerada pelo Reitor, as convocações poderão ser feitas em menor prazo.

Art. 31. O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às sessões, salvo motivo justificados, é obrigatório e prefere a qualquer serviço do magistério.

Parágrafo único. A freqüência às reuniões, para os fins competentes, será anotada pela assinatura dos Conselheiros em livro próprio de responsabilidade do Departamento de Administração dos Órgão Colegiados Superiores:

~~**Art. 32.** Cada membro do Conselho Universitário perceberá uma gratificação por sessão ordinária ou extraordinária a que comparecer, obedecida a legislação em vigor.~~

Art. 33. As sessões terão a seguinte ordem de trabalho:

- I. Abertura e verificação do número de presença;
- II. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III. Leitura do expediente;
- IV. Comunicações feitas pelos Conselheiros, com prazo máximo para cada um de cinco (05) minutos;
- V. Ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada processo ou assuntos constantes da pauta;
- VI. Palavra livre;
- VII. Encerramento.

CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

Art. 34. Terminada a leitura e procedida a aprovação da ata da sessão anterior, passar-se-á a leitura do expediente, comunicação dos Conselheiros, apresentação de moções, votos de pesar ou de regozijo, que entretanto só serão submetidos à deliberação no início da Ordem do Dia, ou de projetos de resolução que serão encaminhados às Comissões competentes.

Art. 35. Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro na ordem da inscrição, não podendo falar nessa ocasião por mais de cinco (05) minutos.

CAPÍTULO III ORDEM DO DIA

Art. 36. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 37. A seqüência estabelecida em pauta para as sessões do Conselho poderá ser alterada:

- I. Em caso de preferência;
- II. Em caso de urgência;
- III. Em caso de adiantamento dos assuntos.

Art. 38. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido escrito por qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário.

Art. 39. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta da sessão, mediante proposta do Presidente ou requerimento assinado por 05 (cinco) membros do Conselho; a urgência só será concedida pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto extrapauta da sessão em andamento, dispensa parecer escrito das respectivas comissões e deverá ser dado parecer oral pelo Presidente da respectiva Comissão, ou por um dos membros que esse Presidente designar no momento, podendo o Relator designado pedir o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para estudar o assunto e sobre ele formular parecer. Esse prazo não suspende a urgência, mas durante ele poderá o Conselho prosseguir a Ordem do Dia, voltando à matéria considerada urgente logo que o relator se declare habilitado a opinar, ou tenha escoado o prazo para seu estudo.

§ 2º Os Relatores das Comissões poderão requerer, com a sua única assinatura, urgência para imediata discussão e votação de assunto incluído em pauta, submetido o requerimento à aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 40. Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe à votação 02 (dois) oradores a saber de assunto incluído em pauta, submetido o requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.

Art. 41. Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida urgência, evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, mediante solicitação e justificativa do relator, o Conselho poderá decidir, pelo voto 2/3 (dois terços) dos presentes, que a apreciação do processo seja suspensa até a próxima reunião.

Art. 42. A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até final deliberação.

Art. 43. O **pedido de vista** de um processo será concedido pelo Presidente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for **lido pela primeira vez** o parecer da Comissão, não podendo o processo ficar em seu poder por mais de 72 (setenta e duas) horas, no máximo.

Parágrafo único. Não será concedido pedido de vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 44. Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observando o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 45. O pedido de vista solicitado nas sessões do Conselho, interromperá imediatamente a sua discussão até nova sessão.

Art. 46. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Reitor, a pedido do interessado, ou resultante de diligência deliberada pelo Conselho.

Art. 47. Não será permitida apresentação de substitutivo à matéria para a qual foi concedido pedido de vista.

Art. 48. O pedido de adiamento de assunto será feito mediante requerimento justificado do solicitante, e após aprovação do plenário.

§ 1º Uma vez solicitado o adiamento, o Presidente interromperá a discussão do assunto, caso esta tenha sido iniciada.

§ 2º O processo retirado de pauta não poderá ficar mais de 30 (trinta) dias para ser novamente encaminhado ao plenário.

Art. 49. Esgotada a Ordem do Dia passar-se-á as Moções e às Comunicações dos Conselheiros e da Presidência.

§ 1º As Moções, que deverão ser formuladas por escrito, expressarão manifestação de regozijo, congratulação, voto de louvor ou de pesar, devendo ser submetida à aprovação pelo plenário.

§ 2º Independem de discussão os votos de pesar.

§ 3º No período das **comunicações**, cada Conselheiro, pela ordem, poderá falar pelo **prazo máximo de 05 (cinco) minutos**.

Art. 50. O Secretario lavrará todas as atas das sessões do Conselho Universitário, fazendo delas constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local da sua realização e nome de que a presidiu;
- II. Nome dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando, a respeito deles, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida a propósito da Ata e a votação desta;
- IV. O expediente;
- V. O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. Na íntegra, as declarações de votos, que devem sempre ser escritas pelo seu autor;
- VII. Por extenso, todas as propostas havidas;
- VIII. As moções apresentadas, com os resultados de suas votações;
- IX. As comunicações da Presidência e dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES

Art. 51. Os debates de qualquer matéria submetida á deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator.

Art. 52. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiverem sido pedidas.

Art. 53. **Nenhum Conselheiro**, salvo o Reitor, poderá usar da palavra **mais de duas vezes**, sobre o assunto em debate, sendo concedido **ao orador o prazo máximo de**

10 (dez) minutos para usar da palavra pela primeira vez e 5 (cinco) minutos da Segunda.

Parágrafo único. O Relator poderá usar da palavra duas vezes por 10 (dez) minutos cada uma, não se computando como tal a leitura que tiver sido feito do parecer da Comissão ou seu enunciado quando for verbal.

Art. 54. A interrupção do orador por meio de aparte será permitida se esta for breve, e previamente concedido pelo orador.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido o aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. Quando o orador não consentir;
- III. Quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

Art. 55. Na fase destinada aos debates não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

Parágrafo único. O Conselheiro que desejar formular proposições pertinentes sobre o processo em julgamento, deverá fazê-lo por escrito, para os fins previstos no inciso VII do artigo 50 deste Regimento.

CAPÍTULO V **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 56. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.

Art. 57. Questão de ordem é aquela atinente á dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou relacionada com o Estatuto ou com outras disposições legais, na ordem á discussão ou votação do assunto sujeito á deliberação do Conselho.

Art. 58. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringidos, sendo elas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 1º O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 05 (cinco) minutos na fase de discussão, e de 03 (três) minutos na fase de votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra ao orador em qualquer dessas hipóteses.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 59 Encerrada a discussão de um processo, será este submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria de votos, ressalvados os casos em que se exija quorum especial.

Art. 60. Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que se tratar de assunto de seu interesse, do conjuge, ou de parentes ou afins até 3º (terceiro) grau, quando estará impedido de votar.

Parágrafo único. Para efeito de quorum, o impedimento será computado como voto em branco.

Art. 61. Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, encaminhando em seguida o resumo escrito ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores ou ao Secretário da Sessão

Art. 62. As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal, com aprovação do Plenário.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas no Estatuto da UFES, ou quando o Conselho assim o resolva, por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação da maioria.

§ 3º Além do seu voto, o Presidente, nos casos de empate, terá também direito ao voto de qualidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. A reforma deste Regimento somente poderá ser aprovada por votação, no Plenário, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. O Conselho Universitário terá 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação deste Regimento, para adaptar-se às presentes normas.

Art. 66 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1987.

JOSÉ ANTONIO SAAD ABI-ZAID
PRESIDENTE